COMISSÃO PERMANENTE DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA

COMUNICADO OFICIAL Nº 02/2026

Dando continuidade ao processo de adequação do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, o Presidente do Conselho Deliberativo, Nilton Gonçalves de Almeida Filho, e o Presidente da Comissão Permanente de Adequação do Estatuto Social, Edgar Silva Neto, comunicam que a Comissão de Adequação analisou as sugestões de alteração estatutária apresentadas pelos órgãos do Clube, por associados, por conselheiros e pelo Escritório CSMV Advogados (André Sica) e encaminhou ao Conselho Deliberativo as propostas decorrentes daquelas consideradas pertinentes e admitidas ao processo de adequação estatutária.

Em reuniões extraordinárias realizadas nos dias 20 de julho de 2026 e 17 de agosto de 2026, o Conselho Deliberativo aprovou as propostas de alteração estatutária identificadas neste Comunicado como decorrentes das respectivas deliberações, as quais serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, em data a ser oportunamente informada, nos termos do art. 45, inciso IV, do Estatuto Social.

Comunicam, ainda, aos associados que, na Assembleia Geral Extraordinária, além do direito de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, as propostas submetidas à deliberação, será assegurado aos presentes o direito de defender, em plenário, emenda tempestivamente apresentada ao Conselho Deliberativo e por este não acolhida, desde que reapresentada com o referendo de, pelo menos, 50 (cinquenta) sócios aptos ao exercício do direito de voto.

A fim de assegurar a legitimidade, a regularidade e a adequada operacionalização do processo de adequação estatutária, será posteriormente disponibilizado o modelo de requerimento para reapresentação da emenda.

As alterações apresentadas neste Comunicado estão compreendidas nas seguintes categorias:

- **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DECORRENTES DAQUELAS CONSIDERADAS PERTINENTES E ADMITIDAS AO PROCESSO DE**

ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA PELA COMISSÃO E APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO NAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 20/07/2026 E 17/08/2026.

- **REVISÃO GRAMATICAL E FORMAL, AJUSTES DE ESTRUTURA E NUMERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE, COM A NECESSÁRIA COMPATIBILIZAÇÃO INTERNA.**

- **NORMAS TRANSITÓRIAS CUJOS PRAZOS JÁ SE ENCONTRAM EXAURIDOS OU CUJAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS JÁ SE CONSUMARAM, TENDO PRODUZIDO INTEGRALMENTE SEUS EFEITOS E, POR CONSEGUINTE, DEVENDO SER SUPRIMIDAS DO ESTATUTO.**

- **ARTIGO REVOGADO, A SER SUPRIMIDO DO ESTATUTO.**

01 - Redação Atual

Art. 1º O ESPORTE CLUBE VITÓRIA, neste Estatuto denominado VITÓRIA, foi fundado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil, em 13 de maio de 1899, data que, por este fato, é instituída como comemorativa pela Lei Municipal nº 7.958/2011.

Proposta de Adequação

Art. 1º O ESPORTE CLUBE VITÓRIA, neste Estatuto denominado VITÓRIA, foi fundado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil, em 13 de maio de 1899, data que, por este fato, é instituída como comemorativa pela Lei Municipal nº 7.958, **de 17 de maio de 2011**.

02 - Redação Atual

Art. 2º O VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, em número ilimitado, com sede e foro em Salvador, de duração indeterminada, de caráter desportivo, cultural, educacional, recreativo, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ 15.217.003/0001-59, reconhecido de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 8.817 de 21/02/1937, pelas Leis

Estaduais nº 6.917 de 16/11/1995 e nº 11.167 de 11/08/2008 e pela Lei Municipal nº 7.567 de 10/10/2008.

Proposta de Adequação

Art. 2º O VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, em número ilimitado, com sede e foro em Salvador, de duração indeterminada, de caráter desportivo, cultural, educacional, recreativo, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ 15.217.003/0001-59, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 8.817, **de 21 de fevereiro de 1937**, pelas Leis Estaduais nº 6.917, **de 16 de novembro de 1995**, e nº 11.167, **de 11 de agosto de 2008**, e pela Lei Municipal nº 7.567, **de 10 de outubro de 2008.**

03 - Redação Atual

Art. 10. Os seguintes livros deverão ser mantidos escriturados e atualizados em todos os meios:

I - o livro de registro de sócios, que deve incluir o seguinte:

Proposta de Adequação

Art. 10**.** Os seguintes livros deverão ser mantidos escriturados e atualizados em todos os meios:

I – o **cadastro de sócios**, que deve incluir o seguinte:

04 - Redação Atual

Art. 17. São direitos exclusivos dos sócios torcedores e sócios patrimoniais após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais:

Proposta de Adequação

Art. 17. São direitos exclusivos dos sócios torcedores, sócios patrimoniais e sócios atletas, após **24 (vinte e quatro)** meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais.

Incluir o parágrafo terceiro:

§ 3º O Esporte Clube Vitória assegurará mecanismos de democracia interna, mediante a realização periódica de eleições e a participação dos sócios atletas, com direito a voto, na Assembleia Geral, na forma deste estatuto e do regulamento próprio.

05 - Redação Atual

Art. 34. Estará sujeito à destituição do mandato ou cargo o membro de órgão do VITÓRIA que:

§ 3º Mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo, o Vitória adotará medidas judiciais cabíveis contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, conforme disposto na Lei Federal nº 9.615/98 de 24/05/1988, e/ou alterações posteriores.

Proposta de Adequação

§ 3º Mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo, o Vitória adotará medidas judiciais cabíveis contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, conforme disposto na Lei Federal nº 9.615, **de 24 de março de 1998**, e/ou alterações posteriores.

06 - Redação Atual

Art. 37. A Assembleia Geral é composta por sócios torcedores titulares e sócios patrimoniais maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Proposta de Adequação

Art. 37. A Assembleia Geral é composta por sócios torcedores titulares, sócios patrimoniais e **sócios atletas** maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

07 - Redação Atual

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária, a cada três anos, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Gestor, ou extraordinária.

Proposta de Adequação

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária, a cada **quatro anos**, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Gestor, ou extraordinária.

08 - Redação Atual

Art. 41. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete nomear um Secretário, com observância da Seção III do Capítulo I do Título IV.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta e presidida sucessivamente pelo seu 1º Vice-presidente, pelo seu 2º Vice-presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo sócio com maior tempo de associação do Conselho Deliberativo.

Proposta de Adequação

Parágrafo único: Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta e presidida sucessivamente pelo seu 1º Vice-presidente, pelo seu 2º Vice-presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, **pelo Vice-presidente do Conselho Fiscal** e pelo sócio com maior tempo de associação do Conselho Deliberativo.

09 - Redação Atual

Art. 48. É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Proposta de Adequação

Art. 48. É de **04 (quatro)** anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

10 - Redação Atual

Art. 50. O Conselho Deliberativo não poderá estabelecer taxas adicionais aos seus membros.

Proposta de Adequação

Art. 50. Os membros do Conselho Deliberativo deverão efetuar o pagamento da taxa de manutenção, que deverá ser definida pela Mesa Diretora na mesma reunião em que deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1º Os recursos arrecadados terão rubrica orçamentária própria e serão destinados ao custeio das atividades do Conselho Deliberativo, podendo ser destinados aos esportes amadores do VITÓRIA em caso de disponibilidade apurada ao final do exercício.

§ 2º Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo estabelecer a rotina de despesas a serem mantidas pela taxa definida no caput.

§ 3º O Conselheiro que descumprir a obrigação de pagar a taxa indicada no caput deste artigo poderá regularizar a sua situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do vencimento da primeira contribuição em aberto, ou perderá automaticamente a condição de participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, o que perdurará até a quitação.

11 - Redação Atual

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

VII - deliberar sobre Relatório Anual do Conselho Gestor e a prestação de contas do Conselho Gestor, as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

Proposta de Adequação

VII - deliberar sobre Relatório Anual do Conselho Gestor e a respectiva prestação de contas, as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do parecer escrito e fundamentado do Conselho Fiscal;

12 - Redação Atual

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

IX – solicitar opinativo do Conselho Fiscal sobre assunto financeiro de interesse do VITÓRIA;

Proposta de Adequação

IX – solicitar manifestação do Conselho Fiscal sobre **assunto de sua competência**;

13 - Redação Atual

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

XI - decidir sobre contração de empréstimos, abertura de créditos, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Proposta de Adequação

XI - decidir sobre **contratação** de empréstimos, abertura de créditos, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

14 - Redação Atual

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

XII - apreciar e observar o cumprimento o Planejamento Estratégico;

Proposta de Adequação

XII - apreciar e observar o cumprimento **do** Planejamento Estratégico;

15 - Redação Atual

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

XIII – conhecer os planos, em especial de gestão;

Proposta de Adequação

XIII – conhecer os planos **de gestão do VITÓRIA**;

16 - Redação Atual

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

XXI – autorizar o Conselho Gestor a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva e aprovar os atos constitutivos e posteriores alterações, assim como a contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas e aprovar os termos da contratação;

Proposta de Adequação

XXI – autorizar o Conselho Gestor a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva e aprovar os atos constitutivos e posteriores alterações, incluindo eventual emissão de quotas e/ou ações ou a alienação destas para terceiros, observadas as disposições dos artigos 166 e 166-A deste Estatuto, assim como contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas e aprovar os termos da contratação;

17 - Redação Atual

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

XXIV - deliberar sobre proposta do Conselho Gestor relativa a contribuições sociais e taxas de manutenção, bem como joias e outras taxas, e sobre emissão de novos títulos patrimoniais e respectivos valores, exceto as previstas no art. 77, inciso VII;

Proposta de Adequação

XXIV - deliberar sobre proposta do Conselho Gestor relativa a contribuições sociais e taxas de manutenção, bem como joias e outras taxas, **inclusive aquelas a serem pagas pelos proprietários de cadeira cativa**, e sobre emissão de novos títulos patrimoniais e respectivos valores, exceto as previstas no art. 77, inciso VII;

18 - Redação Atual

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

XXIX - gerir e preservar as informações do livro de registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Gestor e Fiscal;

Proposta de Adequação

XXIX - gerir e preservar as informações do **cadastro de sócios**, em conjunto com os Conselhos Gestor e Fiscal;

19 - Redação Atual

Art. 60. Instaurado o procedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, notificar o Presidente do Conselho Gestor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exercer sua defesa, justificando as razões para o descumprimento do Plano de Gestão ou comprovando o seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único. Apresentada a defesa, os autos serão encaminhados**,** ao Conselhos Fiscal para emissão de parecer em até 10 (dez) dias úteis.

Proposta de Adequação

Parágrafo único. Apresentada a defesa, **os autos serão encaminhados ao Conselho Fiscal** para emissão de parecer em até 10 (dez) dias úteis.

20 - Redação Atual

Art. 61. Após os prazos da defesa e do**s** parecere**s**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião em até 05 (cinco) dias úteis para votá-los.

Proposta de Adequação

Art. 61. Após os prazos da defesa e do parecer, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião em até 05 (cinco) dias úteis para votá-los.

21 - Redação Atual

Art. 63. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) uma vez a cada trimestre, com observância do calendário fixado pelo seu Presidente, já computadas as reuniões previstas nas alíneas “b” e “c” deste inciso, para tomar conhecimento das atividades administrativas do VITÓRIA;

b) na segunda quinzena de dezembro de cada ano, a fim de conhecer o Plano de Gestão e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

c) na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o Relatório Anual do Conselho Gestor e julgar as contas do exercício anterior;

d) nos meses de maio, agosto e novembro para, respectivamente, exame do balancete do primeiro, segundo e terceiro trimestres, sendo que o balancete do quarto trimestre será examinado na mesma sessão de julgamento das contas do exercício anterior.

Proposta de Adequação

I – ordinariamente:

a) no mês de dezembro de cada ano, a fim de conhecer o Plano de Gestão e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, exceto no ano eleitoral, quando deverá ocorrer na segunda quinzena de dezembro;

b) na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o Relatório Anual do Conselho Gestor, julgar as contas do exercício anterior e examinar o balancete do segundo semestre do ano anterior;

c) no mês de agosto, para exame do balancete do primeiro semestre e para tomar conhecimento das atividades administrativas do VITÓRIA.

Supressão da alínea “d”.

22 - Redação Atual

Art. 67. Além das razões elencadas na Seção III do Capítulo I do Título III, ficará sujeito à perda do cargo ou mandato até a eleição ordinária subsequente, o Conselheiro eleito que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, a exceção de ausências por motivo de viagem, motivação religiosa, por motivo de saúde pessoal ou de familiar, participação em júri popular, e doação de sangue, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. Quaisquer outras justificativas, não inseridas no artigo, deverão ser submetidas a análise do Conselho de Ética, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação decorrente da ausência ensejadora do afastamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.

Proposta de Adequação

Art. 67. Além das razões elencadas na Seção III do Capítulo I do Título III, ficará sujeito à perda do cargo ou mandato até a eleição ordinária subsequente, o Conselheiro eleito que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, **à** exceção de ausências por motivo de viagem, motivação religiosa, por motivo de saúde pessoal ou de familiar, participação em júri popular, e doação de sangue, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Quaisquer outras justificativas, não inseridas no artigo, deverão ser submetidas **à** análise do Conselho de Ética, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação decorrente da ausência ensejadora do afastamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.

23 - Redação Atual

Art. 69. O Conselho Gestor é composto por até 09 (nove) membros, sendo eleitos Presidente e Vice-presidente pela Assembleia Geral e os demais, nomeados pelo Presidente, no mínimo de 03 (três) e no máximo de 07 (sete) Diretores, de acordo com o planejamento organizacional elaborado pela gestão.

Proposta de Adequação

Art. 69. O Conselho Gestor é composto pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, além dos Diretores, contratados ou estatutários,

nomeados pelo Presidente do Conselho Gestor, de acordo com o planejamento organizacional e orçamentário.

24 - Redação Atual

Art. 70. É de 03 (três) anos o mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Gestor, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Proposta de Adequação

Art. 70. É de **04 (quatro)** anos o mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Gestor, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

25 - Redação Atual

Art. 73. Para o exercício da função de Presidente e de Vice-presidente os valores máximos da remuneração**,** serão correspondentes a 100% (cem por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, do teto estabelecido para remuneração dos servidores públicos federais, não computada, para tal fim, verba de representação.

Proposta de Adequação

Art. 73. Para o exercício da**s funções** de Presidente e de Vice-presidente os valores máximos da remuneração serão correspondentes a 100% (cem por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, do teto estabelecido para remuneração dos servidores públicos federais, não computada, para tal fim, verba de representação.

26 - Redação Atual

Art. 77. Compete ao Conselho Gestor:

V - apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, relatório trimestral juntamente com a documentação do balanço de encerramento do exercício,

com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da reunião agendada pelo respectivos Conselhos;

VI – resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais instrumentos Normativos do VITÓRIA, solicitando referendo do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias úteis;

Proposta de Adequação

V – apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo os relatórios **semestral e anual** das atividades administrativas, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis das reuniões referidas no art. 63, inciso I, alíneas "b" e "c", deste Estatuto**, conforme legislação vigente;

VI – resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais instrumentos Normativos do VITÓRIA, solicitando referendo do Conselho Deliberativo em até **15 (quinze)** dias úteis;

27 - Redação Atual

Art. 77. Compete ao Conselho Gestor:

VIII - decidir sobre a utilização das dependências do VITÓRIA para projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade, zelando para que essas atividades não prejudiquem a rotinas;

Proposta de Adequação

VIII - decidir sobre a utilização das dependências do VITÓRIA para projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade, zelando para que essas atividades não prejudiquem **as** rotinas;

28 - Redação Atual

Art. 77. Compete ao Conselho Gestor:

XX - gerir e preservar as informações do Livro de Registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Proposta de Adequação

XX - gerir e preservar as informações do **cadastro de sócios**, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

29 - Redação Atual

Art. 77. Compete ao Conselho Gestor:

Proposta de Adequação

Inserir o inciso XXIII

XXIII – realizar a emissão de quotas e/ou ações, bem assim alienar estas para terceiros, observadas as disposições dos artigos 166 e 166-A deste Estatuto, assim como contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas e aprovar os termos da contratação, após autorização prevista no art. 53, inciso XXI;

30 - Redação Atual

Art. 77. Compete ao Conselho Gestor:

Proposta de Adequação

Inserir o inciso XXIV

XXIV – garantir o acesso dos proprietários de cadeira cativa ao Estádio Manoel Barradas nos jogos do VITÓRIA, desde que estejam adimplentes com as suas obrigações estatutárias;

31 - Redação Atual

Art. 78. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

X - entregar previamente e apresentar, em abril de cada ano, o Relatório Anual do VITÓRIA, com exposição fiel da evolução das atividades do VITÓRIA, constando com exatidão as alterações patrimoniais, a evolução da estrutura dos custos e proveitos e as metas atingidas e não atingidas, devendo ser acompanhado de parecer específico de empresa de Auditoria Independente;

XV - entregar o plano de gestão completo ao Presidente do Conselho Deliberativo até 20 (vinte) dias úteis após a posse;

Proposta de Adequação

X – apresentar, em abril de cada ano, o Relatório Anual do VITÓRIA com exposição da evolução das suas atividades, indicando as alterações patrimoniais, a evolução da estrutura dos custos e proveitos e as metas atingidas, acompanhado de parecer de empresa de auditoria independente;

XV – apresentar o plano de gestão ao Presidente do Conselho Deliberativo até 20 (vinte) dias úteis após a posse;

32 - Redação Atual

Art. 80. Compete aos Diretores:

II - realizar a gestão da sua área de atuação para atingir as metas os indicadores apontados pelo Conselho Gestor, bem como orientar, controlar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados;

Proposta de Adequação

II - realizar a gestão da sua área de atuação para atingir as metas **e** os indicadores apontados pelo Conselho Gestor, bem como orientar, controlar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados;

33 - Redação Atual

Art. 81. Além das razões elencadas na Seção III do Capítulo I do Título III, perderá o mandato ou cargo o membro do Conselho Gestor que:

III - ter praticado ato de gestão irregular ou temerária, nos termos da Lei Federal nº 13.155/2015;

Proposta de Adequação

III - ter praticado ato de gestão irregular ou temerária, nos termos da Lei Federal nº 13.155, **de 4 de agosto de 2015**;

34 - Redação Atual

Art. 85. É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, admitida uma única reeleição.

Proposta de Adequação

Art. 85. É de **04 (quatro)** anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, admitida uma única reeleição.

35 - Redação Atual

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:

III - emitir parecer trimestral sobre o movimento e os comprovantes de Tesouraria, livros, documentos e balancetes;

XIII – preservar as informações do Livro de Registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Gestor;

Proposta de Adequação

III – emitir parecer **semestral** sobre o movimento e os comprovantes de Tesouraria, livros, documentos e balancetes e a regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias;

XIII – preservar as informações do **cadastro de sócios**, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Gestor;

36 - Redação Atual

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:

XVI – solicitar a contratação de Auditoria externa para apoiá-lo no desempenho de suas atividades;

Proposta de Adequação

XVI – **requisitar, em qualquer tempo,** a contratação de Auditoria externa para apoiá-lo no desempenho de suas atividades;

37 - Redação Atual

Art. 94. É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho de Ética, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Proposta de Adequação

Art. 94. É de **04 (quatro)** anos o mandato dos membros do Conselho de Ética, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

38 - Redação Atual

Art. 94. É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho de Ética, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Em caso vacância de 2 (dois) membros efetivos, inexistindo suplentes, será convocada eleição para os cargos efetivos e suplentes.

Proposta de Adequação

Parágrafo único. Em caso **de** vacância de 2 (dois) membros efetivos, inexistindo suplentes, será convocada eleição para os cargos efetivos e suplentes.

39 - Redação Atual

Art. 100. As eleições ordinárias processar-se-ão trienalmente, na primeira quinzena de dezembro, programadas estas e as extraordinárias preferencialmente em sábado ou domingo e evitando feriados, pontos facultativos e seus prolongamentos, estendendo a votação por no mínimo 10 (dez) horas, sem interrupções, e, no máximo, até às 20 (vinte) horas, para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor.

Proposta de Adequação

Art. 100. As eleições ordinárias processar-se-ão **quadrienalmente**, na primeira quinzena de dezembro, programadas estas e as extraordinárias preferencialmente em sábado ou domingo e evitando feriados, pontos facultativos e seus prolongamentos, estendendo a votação por no mínimo 10 (dez) horas, sem interrupções, e, no máximo, até às 20 (vinte) horas, para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor.

40 - Redação Atual

Art. 104. A Assembleia Geral com fins eleitorais será convocada por edital afixado na Sede Administrativa, publicado no Site Oficial e 02 (duas) vezes em jornal local diário de grande circulação.

Proposta de Adequação

Art. 104. A Assembleia Geral com fins eleitorais será convocada por edital afixado na Sede Administrativa, publicado no Site Oficial e **03 (três)** vezes em jornal local diário de grande circulação.

41 - Redação Atual

Art. 107. Para candidatura aos cargos de Presidente e Vice-presidente dos Conselhos Deliberativo e Gestor, a membro dos Conselhos Fiscal e de Ética, são pré-requisitos comuns:

I – ser sócio há pelo menos 36 (trinta e seis) meses consecutivos;

II – ser residente e domiciliado no Estado da Bahia;

III – ser maior de 30 (trinta) anos.

Proposta de Adequação

Art. 107. Para candidatura aos cargos de Presidente e Vice-presidente dos Conselhos Deliberativo e Gestor, a membro dos Conselhos Fiscal e de Ética, são pré-requisitos comuns:

I – ser sócio há pelo menos **60 (sessenta)** meses consecutivos;

II – ser residente e domiciliado no Estado da Bahia;

III – ser maior de 30 (trinta) anos.

42 - Redação Atual

Art. 108. São inelegíveis para mandato ou cargo em qualquer órgão do VITÓRIA:

XI - no exercício do cargo de Presidente do Conselho Gestor, os que não tenham dado cumprimento ao disposto no art. 46-A da Lei Federal nº 9.615/1998 ou a dispositivo semelhante em lei posterior;

Proposta de Adequação

XI - no exercício do cargo de Presidente do Conselho Gestor, os que não tenham dado cumprimento ao disposto no art. 46-A da Lei Federal nº 9.615, **de 24 de março de 1998** ou a dispositivo semelhante em lei posterior;

43 - Redação Atual

Art. 122. A eleição para o Conselho Deliberativo processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições comuns de elegibilidade elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um anos) anos;

Proposta de Adequação

I - ser maior de 21 (**vinte e um**) anos;

44 - Redação Atual

Art. 122. A eleição para o Conselho Deliberativo processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições comuns de elegibilidade, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ser sócio há pelo menos 18 (dezoito) meses consecutivos.

Proposta de Adequação

Art. 122. A eleição para o Conselho Deliberativo processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições comuns de elegibilidade, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ser sócio há pelo menos **24 (vinte e quatro)** meses consecutivos.

45 - Redação Atual

Art. 126. A eleição para Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições de elegibilidade elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

IV - apresentar ficha de inscrição com o referendo de 100 (cem) sócios torcedores e/ou sócios patrimoniais com 18 (dezoito) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais.

Proposta de Adequação

IV - apresentar ficha de inscrição com o referendo de 100 (cem) sócios torcedores, **sócios atletas** e/ou sócios patrimoniais com **24** (**vinte e quatro**) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais.

46 - Redação Atual

Art. 134. A eleição para o Conselho de Ética processar-se-á através de candidaturas individuais de membros do Conselho Deliberativo, cujos eleitos acumularão a função.

Parágrafo único. Na primeira reunião do Conselho Deliberativo após as eleições ordinárias, os candidatos deverão ser formalizados junto à Mesa Diretora, para eleição na mesma reunião.

Proposta de Adequação

Art. 134. A eleição para o Conselho de Ética será realizada na primeira reunião do Conselho Deliberativo após as eleições ordinárias, mediante inscrição, junto à Mesa Diretora, de chapas formadas por membros do Conselho Deliberativo.

Os eleitos tomarão posse imediatamente e acumularão as funções nos dois Conselhos.

§ 1º Cada chapa deverá inscrever 05 (cinco) candidatos a membros efetivos e 03 (três) candidatos a membros suplentes, indicando a ordem dos candidatos em cada grupo e, entre os candidatos a membros efetivos, aqueles indicados para os cargos de Presidente e Vice-presidente.

§ 2º Aplicam-se à eleição do Conselho de Ética os critérios de representação e de distribuição de vagas previstos no art. 132, caput e §§ 1º a 4º, com apuração separada das 5 (cinco) vagas de membros efetivos e das 3 (três) vagas de membros suplentes.

47 - Redação Atual

Art. 136. As chapas ocupantes de vagas no Conselho Deliberativo não terão limitação de candidatos ao Conselho de Ética, porém cada chapa só poderá ter dois representantes no órgão ao mesmo tempo, salvo se o número de candidatos for menor do que o de vagas em disputa.

Proposta de Adequação

Fica suprimido o atual artigo 136 do Estatuto Social, em razão da perda de objeto, devendo os artigos subsequentes ser renumerados, preservado o artigo 135.

48 - Redação Atual

Art. 137. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Ética serão o primeiro e o segundo candidatos mais votados.

Proposta de Adequação

Art. 137. A Presidência do Conselho de Ética caberá ao candidato indicado para o cargo pela chapa mais votada, desde que eleito membro efetivo. Caso não seja eleito, caberá ao primeiro membro efetivo eleito dessa chapa, observada a ordem indicada na inscrição.

§ 1º A Vice-Presidência caberá ao candidato indicado para o cargo pela chapa mais votada, desde que eleito membro efetivo. Caso não seja eleito, caberá ao primeiro membro efetivo eleito da mesma chapa, observada a ordem indicada na inscrição e excluído aquele que ocupar a Presidência.

§ 2º Se a chapa mais votada obtiver apenas uma vaga de membro efetivo, a Vice-Presidência caberá ao primeiro membro efetivo eleito da chapa seguinte em número de votos, observada a ordem indicada na inscrição.

§ 3º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, aplicam-se, para definir a chapa à qual caberá à Presidência, os critérios previstos no art. 132, § 5º.

49- Redação Atual

Art. 138. Constituem receitas do VITÓRIA:

Proposta de Adequação

Art. 138. Constituem receitas do VITÓRIA:

Inserir o inciso XII e o § 2º. O parágrafo único passa a ser § 1º, em decorrência da inclusão do § 2º.

XII – recursos financeiros provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), das entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, de organismos nacionais ou internacionais e de demais programas de fomento ao esporte, obtidos por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, patrocínios públicos, incentivos governamentais, emendas parlamentares, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres;

§ 1º Os recursos excedentes do VITÓRIA, de qualquer natureza, serão voltados integralmente à manutenção de seus objetivos institucionais, sendo expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título, entre seus sócios, Conselheiros, Gestores ou empregados.

§ 2º Os recursos previstos no inciso XII possuem natureza de receita institucional e patrimonial do Clube, não se caracterizando como operação de crédito, financiamento, empréstimo ou qualquer modalidade de endividamento, independentemente da existência de obrigações de prestação de contas, execução de objeto ou cumprimento de metas estabelecidas no respectivo instrumento jurídico.

50 - Redação Atual

Art. 142. A proposta do Orçamento Anual deverá fazer separação por atividade econômica e/ou esportiva, de modo distinto das atividades sociais, observando o regime de competência mensal, sendo o total das receitas o limite das despesas, e dispor sobre:

VII - as rubricas relativas à material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros.

Proposta de Adequação

VII - as rubricas relativas **a** material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros.

51 - Redação Atual

143. A gestão orçamental deve ser rigorosa e transparente, vedadas as seguintes práticas sem prévia autorização do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal:

III - qualquer ato de renúncia de receita desacompanhado**s** de estimativa de impacto orçamentário/financeiro no exercício;

IV - criação, expansão ou continuidade de despesa desacompanhada**s** da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário- financeiro;

Proposta de Adequação

Art. 143. A gestão **orçamentária** deve ser rigorosa e transparente, vedadas as seguintes práticas sem prévia autorização do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal:

III - qualquer ato de renúncia de receita desacompanhado de estimativa de impacto orçamentário/financeiro no exercício;

IV - criação, expansão ou continuidade de despesa desacompanhada da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro;

52 - Redação Atual

Art. 144. A Proposta Orçamentária será enviada ao Conselho Fiscal até o dia 15 de dezembro e deverá ser votada pelo Conselho Deliberativo na segunda quinzena de dezembro.

Proposta de Adequação

Art. 144. A Proposta Orçamentária será enviada ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião referida no art. 63, inciso I, alínea a, deste Estatuto.

53 - Redação Atual

Art. 145. A autonomia para contrair empréstimos e celebrar acordos de antecipação de receitas ficará suspensa e implicará na autorização prévia do Conselho Deliberativo enquanto perdurar alguma das seguintes irregularidades ou não for apresentada justificativa razoável para elas:

III - se comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que o resultado realizado está 20% (vinte por cento) inferior ao resultado previsto acumulado do exercício corrente.

Proposta de Adequação

III - se comprovado, por meio dos balancetes **semestrais**, que o resultado realizado está 20% (vinte por cento) inferior ao resultado previsto acumulado do exercício corrente.

54 - Redação Atual

Art. 147. Em situação excepcional poderá ser solicitado pelo Conselho Fiscal uma apresentação da Demonstração de Resultado Trimestral que descreva as operações realizadas no período junto com uma análise do caixa ao Conselho Fiscal até o 10º (décimo) dia corrido do mês posterior ao final do trimestre solicitado.

Proposta de Adequação

Art. 147. Em situação excepcional, poderá ser solicitad**a** pelo Conselho Fiscal a apresentação da Demonstração de Resultado Trimestral, que descreva as operações realizadas no período, acompanhada de análise do caixa, até o 10º (décimo) dia corrido do mês posterior ao encerramento do trimestre solicitado.

55 - Redação Atual

Art. 149. As Práticas de Transparência do VITÓRIA deverão contemplar ações que ratifiquem as seguintes normas de conduta a serem adotadas pelo órgão nos seus atos oficiais e controles internos:

I - promover ativamente o comportamento ético em todo os âmbitos de atuação;

Proposta de Adequação

I - promover ativamente o comportamento ético em **todos** os âmbitos de atuação;

Art. 149. As Práticas de Transparência do VITÓRIA deverão contemplar ações que ratifiquem as seguintes normas de conduta a serem adotadas pelo órgão nos seus atos oficiais e controles internos:

Parágrafo único. Os seguintes documentos e informações devem ser mantidos atualizados no Site Oficial e disponibilizados na Sede Administrativa:

VII - balancete contábil trimestral, a ser publicado até o último dia útil do mês subsequente; VIII - o comparativo do orçamento previsto versus o realizado;

VIII - atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

XI - balanço das cotas e ingressos de eventos, formalizado em janeiro de cada ano.

Proposta de Adequação

VII - balancete contábil **semestral**, a ser publicado até o último dia útil do mês subsequente;

VIII - o comparativo do orçamento previsto versus o realizado;

IX - atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

X - balanço das cotas e ingressos de eventos, formalizado em janeiro de cada ano.

56 - Redação Atual

Art. 153. As despesas de qualquer natureza e os contratos celebrados para obras e prestação de serviços somente poderão ser feitos mediante às normas seguintes:

Proposta de Adequação

Art. 153. As despesas de qualquer natureza e os contratos celebrados para obras e prestação de serviços somente poderão ser feitos mediante **as** normas seguintes:

57 - Redação Atual

Seção V – Da Constituição de Sociedade Anônima do Futebol – SAF

Proposta de Adequação

Seção V – Da Sociedade Anônima do Futebol – SAF

58 - Redação Atual

Art. 161. O VITÓRIA manterá seção específica e de fácil visibilidade no Site Oficial com todos os dados financeiros e contábeis atualizados, preservadas as informações estratégicas e os sigilos fiscal, contratual e decorrente do direito constitucional à privacidade, contemplando o seguinte:

I - publicação dos documentos que atestem o cumprimento do disposto no art. 4º, I a X, da Lei Federal nº 13.155/2015;

Proposta de Adequação

I - publicação dos documentos que atestem o cumprimento do disposto no art. 4º, I a X, da Lei Federal nº 13.155, **de 4 de agosto de 2015**;

59 - Redação Atual

Art. 165. Os prazos para prática de atos e apresentação de informações será de 10 (dez) dias úteis, não se interrompendo nos feriados e pontos facultativos, contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição diferente neste Estatuto.

Proposta de Adequação

Art. 165. Os prazos para prática de atos e apresentação de informações **serão** de 10 (dez) dias úteis, não se interrompendo nos feriados e pontos facultativos, contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição diferente neste Estatuto.

60 - Redação Atual

Art. 166. Ao VITÓRIA é facultada a constituição de Sociedade Anônima do Futebol - SAF, nos termos da legislação vigente, seguindo rito instituído por esse Estatuto.

§ 1º A constituição da SAF será feita por iniciativa do Conselho Gestor, com a elaboração de plano e

modelo de negócio, que será encaminhado para apreciação do Conselho Fiscal e emissão de Parecer.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá avaliar os termos do plano e modelo de negócio, bem como a minuta do acordo de acionistas, para apresentar ao Conselho Deliberativo do Clube o seu Parecer contendo o entendimento acerca dos principais pontos e riscos do negócio.

§ 3º Após o parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deverá constituir uma Comissão Especial, contando com a participação de conselheiros e/ou especialistas no tema, para estudar e aprimorar o plano e modelo de negócio apresentado pelo Conselho Gestor, tendo a obrigação de realizar pelo menos uma consulta e uma audiência entre os sócios do Clube.

§ 4º A Comissão Especial, após a consulta e a audiência, deverá elaborar a proposta final do plano e modelo de negócio, acatando ou rejeitando as contribuições dos sócios, e apresentá-la ao Conselho Deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo do VITÓRIA deverá discutir e aprovar, total ou parcialmente, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, o plano de modelo de negócios, e encaminhá-lo para aprovação ou não, também por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, da Assembleia Geral.

Proposta de Adequação

Art. 166. Ao Vitória é facultada a constituição de uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, nos termos da lei aplicável, seguindo o rito instituído nesta Seção V.

§ 1º A constituição da SAF será feita por iniciativa do Conselho Gestor, mediante elaboração e apresentação de plano e modelo de negócio que deverá conter (i) a indicação da estrutura societária e de governança proposta, (ii) a lista de ativos (bens e direitos) e passivos a serem transferidos para a SAF, e (iii) as premissas básicas com a descrição dos direitos mínimos garantidos pela legislação aplicável ao VITÓRIA na qualidade de acionista da SAF.

§ 2º O plano e o modelo de negócio deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal para emissão de parecer opinativo sobre aspectos financeiros, com a indicação do entendimento acerca dos principais pontos e riscos financeiros

eventualmente identificados em relação à constituição da SAF, a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Após recebimento do parecer opinativo do Conselho Fiscal, a Presidência do Conselho Deliberativo poderá constituir comissões para análise do plano e modelo de negócio, com o escopo delimitado, a fim de subsidiar a deliberação pelo Conselho Deliberativo sobre o prosseguimento ou não da proposta.

§ 4º As comissões referidas no § 3º deste artigo deverão ser compostas, obrigatoriamente, por sócios com capacitação técnica sobre o tema, de acordo com os critérios definidos no momento da constituição da respectiva comissão.

§ 5º O Conselho Deliberativo do VITÓRIA, em reunião extraordinária, deverá discutir e sugerir eventuais ajustes no plano e no modelo de negócio, e, por fim, deliberar sobre o prosseguimento ou não da proposta, cuja aprovação exige o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo que o acesso dos conselheiros às informações somente ocorrerá mediante aceite do Termo de Confidencialidade apresentado pelo Conselho Gestor.

Inserir o § 6º

§ 6º Caso aprovados o plano e modelo de negócio, estes deverão ser encaminhados à Assembleia Geral para deliberação, em última instância, sobre a aprovação ou não da constituição da SAF de acordo com o plano e modelo de negócio propostos, em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, sendo necessário voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes.

61 - Inserir a Seção VI

Proposta de Adequação

Seção VI – Do Ingresso de Investidor na Sociedade Anônima do Futebol - SAF

62 - Inserir o Art. 166-A.

Proposta de Adequação

Art. 166-A. O fechamento de operação entre o VITÓRIA e eventual investidor com vistas à subscrição e/ou aquisição de participação societária na SAF constituída pelo VITÓRIA deverá seguir o rito instituído nesta Seção VI.

§ 1º É facultado ao Conselho Gestor constituir uma Comissão Especial, com a participação de conselheiros e/ou especialistas no tema, cuja capacitação técnica será atestada e comprovada pelo Conselho Gestor, para discutir e auxiliar nas negociações com o investidor, bem como a realização de consultas e/ou audiências públicas entre os sócios do VITÓRIA para tratar de temas relevantes, desde que não conflitem com as obrigações de confidencialidade assumidas pelo VITÓRIA.

§ 2º Uma vez negociados os termos dos documentos definitivos e vinculantes da operação, o Conselho Gestor deverá elaborar relatório acerca dos principais termos negociais acordados, que deverá conter (i) ativos e/ou passivos a serem transferidos para a sociedade empresária em decorrência da operação proposta, caso aplicável; (ii) valor e composição do capital social da SAF após implementação da operação proposta; (iii) estrutura de governança da SAF após implementação da operação proposta; (iv) direitos e obrigações do VITÓRIA em relação à SAF após implementação da operação proposta, respeitados os direitos mínimos garantidos ao VITÓRIA pela legislação aplicável; (v) condições para custeio do VITÓRIA após implementação da operação; e (vi) principais direitos e obrigações do investidor ingressante após implementação da operação proposta, caso aplicável.

§ 3º O relatório constante do § 2º deste artigo deverá ser submetido ao Conselho Fiscal para emissão de parecer opinativo sobre aspectos exclusivamente financeiros e técnicos, contendo o entendimento acerca dos principais pontos e riscos financeiros eventualmente identificados em relação à operação a ser implementada com investidor, a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo.

§ 4º Após recebimento do parecer opinativo do Conselho Fiscal, a Presidência do Conselho Deliberativo poderá constituir comissões para análise da proposta de implementação de operação com investidor, com o escopo delimitado, a fim de subsidiar a deliberação pelo Conselho Deliberativo sobre a aprovação ou não da proposta, devendo tais comissões serem compostas, obrigatoriamente, por membros com capacitação técnica sobre o tema, de acordo com os critérios definidos no momento da constituição da respectiva comissão.

§ 5º O Conselho Deliberativo do VITÓRIA, em reunião extraordinária, deverá deliberar sobre a aprovação ou não da proposta de implementação de operação com investidor, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo que o acesso dos conselheiros às informações somente ocorrerá mediante aceite do Termo de Confidencialidade apresentado pelo Conselho Gestor.

§ 6º Caso aprovada a proposta de implementação de operação com investidor, esta deverá ser encaminhada à Assembleia Geral para deliberação sobre o seu aceite ou não, em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, sendo necessário voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, observadas obrigações de confidencialidade assumidas pelo VITÓRIA junto ao investidor.

§ 7º Caso o Conselho Gestor entenda pertinente, e desde que observadas as obrigações de confidencialidade assumidas pelo VITÓRIA, os procedimentos previstos nesta Seção VI poderão ser conduzidos de forma conjunta com os procedimentos estabelecidos na Seção V, admitindo-se que as matérias relativas à constituição da SAF e ao fechamento de operação com investidor sejam avaliadas simultaneamente pelos órgãos competentes.

63 - Redação Atual

Art. 169. Aos que prestaram notórios e destacados serviços ao VITÓRIA, poderá ser concedida menção honrosa pela outorga da Comenda Artêmio Valente, sem que implique qualquer privilégio.

§ 1º A concessão da Comenda Artêmio Valente será anual, em cerimônia organizada pelo Conselho Deliberativo em decorrência do aniversário de fundação no VITÓRIA.

§ 2º Deverá ser aberta aos sócios a proposição de candidatos a Comenda Artêmio Valente com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação a data de aniversário da fundação do VITÓRIA.

Proposta de Adequação

§ 1º A concessão da Comenda Artêmio Valente será anual, em cerimônia organizada pelo Conselho Deliberativo em decorrência do aniversário de fundação **do** VITÓRIA.

§ 2º Deverá ser aberta aos sócios a proposição de candidatos **à** Comenda Artêmio Valente com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação **à** data de aniversário da fundação do VITÓRIA.

64 - Redação Atual

Seção VI – Dissolução, Transformação, Incorporação, Cisão e Fusão da Associação

Proposta de Adequação

A Seção VI passa a ser Seção **VII**

65 - Redação Atual

Seção VII – Honrarias

Proposta de Adequação

A Seção VII passa a ser Seção **VIII**

66 - Redação Atual

Seção VIII – Alteração do Estatuto

Proposta de Adequação

A Seção VIII passa a ser Seção **IX**

67 - Redação Atual

Art. 172. Fica definida a criação da Comissão Permanente de Revisão do Estatuto, que tem por objetivo avaliar a pertinência e adequação dos itens desde Estatuto ao longo do tempo, e propor adequações, melhorias e inovações ao seu texto. Cabe a esta Comissão também avaliar emendas de sócios e conselheiros quanto a legalidade e procedibilidade.

Proposta de Adequação

Art. 172. Fica definida a criação da Comissão Permanente de Revisão do Estatuto, que tem por objetivo avaliar a pertinência e adequação dos itens **deste** Estatuto ao longo do tempo e propor adequações, melhorias e inovações ao seu texto. Cabe a esta Comissão também avaliar emendas de sócios e conselheiros quanto à legalidade e **à** procedibilidade.

68 - Redação Atual

Art. 175. O Conselho Gestor deverá convocar os sócios patrimoniais e os proprietários de cadeira cativa para regularização cadastral em até 03 (três) meses da aprovação deste Estatuto, publicando Edital por três vezes no Site Oficial e nos demais canais de comunicação do VITÓRIA e uma vez em jornal local de grande circulação, além de enviar e-mail ao endereço domiciliar cadastrados pelos interessados, eliminando quaisquer direitos aos não regularizados após o prazo estabelecido.

Proposta de Adequação

Artigo suprimido em razão da norma transitória cuja situação específica já se consumou, tendo produzido integralmente seus efeitos.

69 - Redação Atual

Art. 176. As eleições ordinárias para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e do Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor processar-se-ão, excepcionalmente no ano de 2022, na primeira quinzena do mês de setembro/22, preferencialmente em um sábado ou domingo, evitando

feriados, pontos facultativos e seus prolongamentos. Em caráter excepcional, o calendário eleitoral previsto no art. 101 será ajustado para um período de 30 (trinta) dias. A votação será secreta por meio urna eletrônica e/ou de cédulas impressas, sem emendas ou rasuras, em envelopes iguais rubricados pelo Presidente da Assembleia Geral. A posse dos eleitos será na segunda quinzena de dezembro/22.

Proposta de Adequação

Artigo suprimido em razão da norma transitória cuja situação específica já se consumou, tendo produzido integralmente seus efeitos.

70 - Redação Atual

Art. 177. Os atuais Conselheiros Vitalícios do Clube, permanecem nos seus mandatos até a segunda quinzena de dezembro de 2022, e aqueles que porventura não sejam associados do Vitória, devem promover a sua associação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados desta Assembleia Geral (11/06/2022), para obter o direito de incorporar o tempo de Conselheiro Vitalício ao seu tempo de sócio, para fins de direito a ser inserido nas disposições transitórias.

Proposta de Adequação

Artigo suprimido em razão da norma transitória cuja situação específica já se consumou, tendo produzido integralmente seus efeitos.

71 – Escudo Oficial Atual



Proposta de Adequação



72 – Bandeira Atual



Proposta de Adequação



Salvador (BA), 08 de outubro de 2026.

Comissão Permanente de Adequação do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória

Nilton Gonçalves de Almeida Filho - Presidente do Conselho Deliberativo
Edgar Silva Neto - Presidente da Comissão de Adequação
Alan Anderson Nascimento Pitombo - Membro da Comissão
Filipe Correia Penedo de Albuquerque - Membro da Comissão
Pedro César Gaspar Dórea - Membro da Comissão
Ralph Fernandes de Oliveira Neto - Membro da Comissão
Rômulo Braga Ramos - Membro da Comissão
Vinícius Jones Crysóstomo - Membro da Comissão